

RESOLUÇÃO Nº 039/2009/CS

Florianópolis, 30 de Novembro de 2009.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008.

Considerando a não contemplação das atividades de docentes permanentes nos cursos de pós-graduação stricto sensu na Resolução 13/CD/2008,

Considerando que o primeiro curso de Mestrado oferecido pelo IF-SC teve início no primeiro semestre de 2009,

Resolve:

Estabelecer, *ad referendum*:

Art. 1º - Aos docentes permanentes de programas de pós-graduação stricto sensu será destinada a carga horária máxima de 12 (doze) horas e mínima de 8 (oito) horas em sala de aula, por semana.

Art. 2º - Obrigatoriamente, os docentes que atuam no programa de pós-graduação stricto sensu deverão ministrar no mínimo 3(três) horas em sala de aula em outra modalidade de ensino, semanal.

Publique-se e

Cumpra-se.

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS

Presidente